



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

INF 02001.001229/2016-52 COHID/IBAMA

Brasília, 16 de novembro de 2016

Ao Senhor Coordenador da  
COHID

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 11239/2016 - SEI/CNDH/GM, referente às recomendações do Relatório do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (Processo nº 00005.217407/2016-08).**

REFERENCIA: OF 02001.019208/2016-93/

#### I. INTRODUÇÃO:

1. Em resposta ao Ofício supracitado, que encaminhou as recomendações do Relatório do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) sobre Defensores de Direitos Humanos Ameaçados no Estado de Rondônia, o presente documento tem por objetivo apresentar as informações solicitadas no que se refere às usinas hidrelétricas (UHEs) de Jirau e Santo Antônio, no rio Madeira.

2. Todos os documentos referenciados nesta Informação Técnica fazem parte dos processos de licenciamento ambiental das UHEs Jirau (02001.002715/2008-88) e Santo Antônio (02001.000508/2008-99).

#### II. INFORMAÇÃO:

3. Em relação às denúncias da comunidade de Abunã - UHE Jirau:

3.1 Após a cheia extraordinária 2013/2014 e a revisão dos estudos de remanso, a Agência Nacional das Águas (ANA) determinou, à ESBR, a realocação da área urbana de Abunã-Vila e o alteamento da BR-364 e respectivas pontes, considerando as cheias com tempo de recorrência de 50 e 100 anos, respectivamente.

3.2 Ressalta-se que a necessidade de medidas protetivas para localidades e infraestrutura viária foi determinada pela ANA na emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, em favor da Energia Sustentável do Brasil (ESBR).



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

3.3 Pautando-se na determinação da ANA, cabe ao Ibama, no âmbito do processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau, determinar, à ESBR, que o processo de negociação com as novas famílias atingidas seja pautado nos critérios estabelecidos no Projeto Básico Ambiental (PBA) do empreendimento, e que as infraestruturas sejam protegidas seguindo os critérios definidos pelos órgãos competentes.

3.4 Dessa forma, o Ibama solicitou, por meio do Ofício 610/2016-02 COHID/IBAMA (Anexo 01), reiterado pelo Ofício 5146/2016-32 CGENE/IBAMA (Anexo 02), informações acerca das propriedades atingidas (rurais e urbanas), o cadastro socioeconômico das pessoas/famílias afetadas, assim como o cronograma de execução da relocação, entre outras. A ESBR, por meio da carta IT/AT 633-2016 (Anexo 03), informou que havia proposto, à ANA, novas medidas protetivas e que às solicitações seriam atendidas após a definição dessas medidas.

3.5 Diante do exposto, o Ibama: (i) reiterou à ESBR, por meio do Ofício 7134/2016-42 CGENE/IBAMA (Anexo 04), o atendimento ao PBA no processo de negociação com as novas famílias atingidas; solicitou a apresentação do número total das propriedades atingidas e o cadastro físico, fundiário e socioeconômico das pessoas/famílias afetadas, bem como o caderno de valores atualizado (antes do início das negociações); e (ii) solicitou, manifestação da ANA quanto a definição das medidas de proteção para a área urbana de Abunã e para trechos da BR-364 e respectivas pontes, por meio do Ofício 7149/2016-19 COHID/IBAMA (Anexo 05).

3.6 Em resposta, a ANA enviou o Ofício 1006/2016/SRE-ANA (Anexo 06), informando que estavam mantidas as informações prestadas ao IBAMA, por meio do Ofício 2/2016/SRE/ANA (Anexo 07), sendo os prazos para as intervenções, os constantes do Ofício 01/2016/AR-JL-ANA (Anexo 08) encaminhado à ESBR.

3.7 Considerando as informações encaminhadas pela ANA, o Ibama solicitou, por meio dos Ofícios 7857/2016-41 COHID/IBAMA (Anexo 09) e 9957/2016-11 DILIC (Anexo 10), novamente, a apresentação do cronograma executivo das medidas estruturais a serem realizadas, de acordo com o determinado pela ANA.

3.8 Em resposta, a ESBR encaminhou a carta IT/TS 1073-2016 (Anexo 11) informando que,



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

no dia 15 de julho de 2016, protocolou na ANA recurso administrativo referente às medidas protetivas e que aguardava a tramitação do recurso, assim como a resolução da questão da curva-guia da UHE Jirau para cumprimento das medidas de proteção exigidas.

3.9 Sobre esse assunto, a ANA se manifestou, por meio do Ofício 1734/2016/SRE-ANA (Anexo 12) (17/10/2016), informando que em relação ao recurso administrativo impetrado pela ESBR junto à ANA, a Diretoria Colegiada, em sua 362ª Reunião Ordinária, realizada dia 10/10/2016, deliberou pela manutenção da decisão anterior referente às determinações da ANA, quanto à proteção das áreas urbanas e infraestruturas rodoviárias a montante do barramento, com base nas manifestações técnicas, conforme Despacho nº 471/2016/SGE (Anexo 13). Dessa forma, considerando essas informações, o Ibama avaliará encaminhamentos pertinentes ao caso.

3.10 Sobre o fornecimento de informações às comunidades atingidas, cabe esclarecer que o Ibama já recomendou, por meio dos Ofícios 610/2016-02 COHID/IBAMA e 5146/2016-32 CGENE/IBAMA (Anexos 01 e 02), a realização de medidas complementares de comunicação e informação, direcionadas às comunidades atingidas e às propriedades rurais, com posterior envio de relatório comprovando as ações realizadas.

3.11 De acordo com o cronograma apresentado na carta IT/AT 633-2016 (Anexo 03), a elaboração de material de comunicação está prevista para os meses de junho, julho e agosto/2016 e as ações de comunicação/sensibilização, no período de setembro a novembro/2016, antes da apresentação de proposta de termo de acordo e negociação das propriedades.

4. Quanto ao Subprograma de Apoio às Atividades Pesqueiras - UHE Jirau:

4.1 De acordo com o Parecer nº 02001.002550/2016-54 COHID/IBAMA (Anexo 14), o referido Subprograma encontra-se em execução tendo sido realizadas as ações propostas de capacitação, apoio às organizações locais, execução do Plano de manejo de Pirarucu, assim como a validação da proposta do mercado de peixe. Dessa forma, a condicionante 2.17 da LO, relativa ao Subprograma de Apoio à Atividade Pesqueira, encontra-se em atendimento.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

5. Quanto às denúncias da comunidade de Nova Mutum Paraná - UHE Jirau:

5.1 Informo que em relação a destinação das casas construídas em Nova Mutum Paraná, o Ibama encaminhou à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO, a Informação nº 0658/2016-11 COHID/IBAMA (Anexo 15), por meio do Memorando nº 10022/2016-79 DILIC/IBAMA (Anexo 16), com o histórico referente à condicionante 2.15, item d, estabelecida na LO da UHE Jirau, de destinação das casas construídas em Nova Mutum Paraná e o nexo causal com impacto gerado na região, para a apuração quanto à pertinência de aplicação de sanções administrativas em desfavor da ESBR.

5.2 Sobre esse assunto, a DIPRO, concluiu que a Energia Sustentável do Brasil S. A. infringiu o artigo 66, inciso II do Decreto nº 6.514/2008, lavrando-se o Auto de Infração nº 9089068-E (Anexo 17) por *“Deixar de atender ao item d da condicionante 2.15 da Licença de Operação nº 1.097/2012”*.

6. Em relação à recomendação de suspensão das Licenças de Operação (LO) da UHE Jirau e UHE Santo Antônio:

6.1 Cabe destacar que com o evento da cheia histórica 2013/2014, no rio Madeira, e a consequente atualização dos estudos de vazão e remanso desses reservatórios, houve uma intensificação de impactos conhecidos, bem como o surgimento de novos impactos socioambientais não prognosticados nos estudos prévios.

6.2 Todavia, o órgão licenciador têm recomendado e acompanhado o tratamento dos novos impactos, à medida que os mesmos são identificados. Frisa-se, ainda, que, devido ao dinamismo do processo de licenciamento ambiental medidas adicionais sempre podem ser solicitadas, de forma a garantir eficácia e eficiência na gestão ambiental dos projetos.

6.3 Cabe alertar que a suspensão das Licenças das referidas usinas pode gerar grave impacto negativo na gestão ambiental dos empreendimentos, uma vez que suspende, também, todas as condicionantes ambientais estabelecidas nas Licenças, assim como interrupção das atividades de todos Planos, Programas e Projetos definidos no Projeto Básico Ambiental (PBA) das UHEs. Sobre esse assunto, encaminho Nota Técnica nº



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

02001.001640/2016-28 COHID/IBAMA (Anexo 18), referente à UHE Jirau.

7. Em relação às denúncias da comunidade de Jaci-Paraná - UHE Santo Antônio:

7.1 Cabe relatar que após a cheia de 2013/2014, no rio Madeira, parte do distrito de Jaci-Paraná, o qual se encontrava dentro da cota 75,8 m (IBGE 2009), sofreu processo de remoção, de modo emergencial, em atendimento a determinação da ANA (NT nº 93/2014/GEREG/SRE- OF 1512/2014/SRE-ANA), conforme comunicado pela carta PVH 0453/2014 (Anexo 19).

7.2 Durante esse processo, o Ibama solicitou a Santo Antônio Energia (SAE) o cadastro socioeconômico dessas famílias, entre outras informações, por meio dos Ofícios: 11321/2014-69 DILIC/IBAMA (Anexo 20); 1292/2015-16 COHID/IBAMA (Anexo 21); 1919/2015-21 CGENE/IBAMA (Anexo 22), 0393/2016-42 COHID/IBAMA (Anexo 23), 3225/2016-17 CGENE/IBAMA (Anexo 24).

7.3 A SAE encaminhou as informações, por meio das cartas: PVH 0736/2014 (Anexo 25); PVH 0052/2015 (Anexo 26); e PVH 0001580/2016 (Anexo 27).

7.4 Após esse processo e com a finalização dos estudos de remanso da UHE Santo Antônio, a ANA estabeleceu, por meio do PT 73/2015/COREG/SRE (OF 885/2015/SRE-ANA) (Anexo 28), novas medidas estruturais de proteção na área urbana de Jaci-Paraná, envolvendo novas realocações no distrito até a cota 77,10 m.

7.5 Diante desse cenário, o Ibama encaminhou, à SAE, Ofício 13519/2015-68 DILIC/IBAMA (Anexo 29) e Ofício 0393/2016-42 COHID/IBAMA (Anexo 23), solicitando, entre outras, a mancha de inundação para os TR 50 e 100 anos, o cadastro socioeconômico da população atingida; cronograma de liberação das áreas; e novas medidas complementares de comunicação.

7.6 Em atendimento a SAE encaminhou as cartas SAE 1266/2016 (Anexo 30), SAE 1581/2016 (Anexo 31), SAE 1509/2016 (Anexo 32), e a carta SAE 2788/2016 (Anexo 33) com informações mais atualizadas sobre o tema, incluindo o cronograma para tratamento das propriedades urbanas e infraestrutura viária atingidas. Para Jaci-Paraná o cronograma de execução das ações terá início em janeiro/2017 e finalização em



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

dezembro/2017.

8. Quanto a recomendação de não elevação da cota de operação da UHE Santo Antônio sem o completo atendimento das obrigações firmadas no licenciamento:

8.1 Ressalto que o Ibama vem acompanhando o andamento dos Planos, Programa e Projetos do PBA e o atendimento às condicionantes ambientais das Licenças ao longo do processo de licenciamento ambiental da UHE Santo Antônio.

8.2 A análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação (LO) nº 1044/2011 (referente à cota 70,5 m), referente ao pedido de renovação, encontra-se no Parecer Técnico nº 02001.004876/2015-35/COHID/IBAMA (Anexo 34).

8.3 Quanto à solicitação de alteamento de cota do reservatório da UHE Santo Antônio, cabe registrar que o Ibama solicitou diversos estudos à SAE, os quais foram analisados por meio dos Pareceres nº 40/2012 (Anexo 35), nº 68/2012 (Anexo 36), nº 546/2012 (Anexo 37), nº 1583/2014 (Anexo 38), nº 644/2016 (Anexo 39), 2641/2016-90 (Anexo 40), sendo este o mais atual, e as Notas nº 5493/2013 (Anexo 41), nº 5875/2013 (Anexo 42), nº 6673/2013 (Anexo 43), nº 0876/2016-47 (Anexo 44).

8.4 A avaliação da proposta de alteamento da cota do reservatório foi subsidiada pelo Projeto Básico Complementar Alternativo - PBCA, que se refere à elevação do nível d'água máximo normal em 0,80 m (da cota 70,5 m para 71,3 m) e a instalação de seis Unidades Geradoras (UGs).

8.5 Embora as análises realizadas pela equipe técnica do Ibama sirvam de subsídios para manifestação do órgão licenciador sobre a alteração do projeto da UHE Santo Antônio (elevação da cota em 0,80m), ainda existem pendências a serem sanadas para manifestação conclusiva deste Instituto, as quais destacam-se: a necessidade de manifestação da SEDAM/RO, quanto a previsão de afetação da FERS Rio Vermelho C e RESEX Jaci Paraná, assim como decisão administrativa da validação das audiências públicas, no âmbito de licenciamento ambiental.

8.6 Sobre as Unidades de Conservação, o Ibama emitiu o Ofício 6846/2016-44



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

CGENE/IBAMA (Anexo 45), à Sedam, solicitando manifestação do órgão gestor. Dessa forma, aguarda-se a manifestação para a continuidade do processo de licenciamento ambiental.

9. Quanto à recomendação de não realização de audiências públicas do PBCA da UHE Santo Antônio, até que as comunidades atingidas estejam prévia e devidamente informadas:

9.1 Esclareço que como iniciativa complementar às Audiências Públicas, o Ibama solicitou à SAE, por meio do Parecer 02001.000644/2016-99 COHID/IBAMA (Anexo 39), a realização de oficinas preparatórias, para expor à população as características do PBCA, destacando os impactos previstos e medidas mitigadoras e compensatórias, com o intuito de qualificar as discussões das Audiências Públicas.

9.2 Nesse sentido, a SAE realizou 23 oficinas, em diferentes localidades. No total, 1.293 pessoas assinaram a lista de presença, conforme relatório apresentado pela SAE, por meio da carta SAE/PVH 0001831 (Anexo 46).

9.3 Cabe destacar que no dia 24/06/2016, o Ibama publicou o edital de abertura de prazo para convocação de Audiências Públicas para discussão do PBCA (Diário Oficial da União, Seção 3, p. 120).

9.4 Em continuidade, publicou o edital de convocação para as audiências no distrito de Jaci-Paraná, no dia 12/08/2016, na sede do município de Porto Velho/RO no dia 13/08/2016, e no assentamento rural Joana D'arc no dia 14/08/2016 (publicado no Diário Oficial da União, de 27/07/2016, Seção 3, p. 127).

9.5 Todavia, após recebimento da correspondência PVH-0002193 (Anexo 47), o Ibama decidiu pela não realização da audiência no assentamento Joana D'arc, devido à manifestação da Secretaria de Segurança de Rondônia de que não seria possível prover segurança aos participantes. A retificação do edital foi publicada no DOU de 29/07/2016, Seção 3, fl. 103.

9.6 Quanto à realização das audiências públicas no distrito de Jaci-Paraná e em Porto Velho, informo que o empreendedor disponibilizou todas as condições para a realização



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

das duas audiências, mas devido a protesto de populares, na maioria ligados ao MAB, houve a necessidade de encerramento dos eventos por risco à segurança das equipes do Ibama, da Santo Antônio Energia e de outros membros da população presentes nas audiências. Neste contexto, o Parecer 02001.003390/2016-61 COHID/IBAMA (Anexo 48) apresenta avaliação sobre o tema.

9.7 Ressalta-se que a realização de audiências públicas é parte do processo de apresentação e discussão do PBCA e o principal mecanismo de diálogo entre o Poder Público, na figura do Órgão Licenciador, o empreendedor, na figura da Santo Antônio Energia e de toda a população, principalmente para os que serão diretamente afetados pelo empreendimento que está sendo licenciado. Todavia, cabe afirmar que a realização da audiência e sua validação, não autoriza a elevação da cota de operação do empreendimento, uma vez que as Audiências Públicas não possuem caráter deliberativo.

Atenciosamente,

**ALESSANDRA CABRAL LEITE DUIM**  
Analista Ambiental da COHID/IBAMA